



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
PROCURADORA-GERAL

## **RECOMENDAÇÃO**

### **- Comunicações ao Mecanismo Nacional Anticorrupção -**

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC).

O MENAC é uma entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

O MENAC tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

Nos termos do artigo 2.º, n.º 3, alíneas g), h) e j), do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro o MENAC tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- Recolher e organizar informação relativa à prevenção e repressão da corrupção e infrações conexas;
- Produzir e divulgar regularmente informação sobre a corrupção e infrações conexas e desenvolver campanhas tendentes à sua prevenção;
- Elaborar o relatório anual anticorrupção e apresentá-lo ao Governo.

Na ausência, no diploma que institui o MENAC, de norma paralela ao artigo 9.º, n.º 3 da Lei n.º 54/2008, de 04.9, que expressamente previa que, sem prejuízo do segredo de justiça, deviam ser comunicadas ao Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), no que ao Ministério Público respeita, as participações, as decisões de arquivamento e as de



acusação, relativas aos crimes elencados na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do referido diploma, importará, considerando os deveres gerais de colaboração e a natureza e a missão do MENAC (que, aliás, neste concreto, sucede e assume as atribuições do CPC), acautelar que sejam efetuadas as comunicações dos atos de inquérito da titularidade do Ministério Público que se revelam indispensáveis ao cumprimento das suas atribuições.

Por seu turno, sopesando a ligeira divergência entre o elenco dos crimes enunciados no artigo 2º, n.º 1, alínea g), do Decreto-Lei n.º 109-E/2022, de 9 de dezembro e os enunciados no artigo 3.º do RGPC, pretende o MENAC a comunicação dos despachos de acusação, arquivamento e suspensão provisória do processo que tenham por objeto (isolada ou conjuntamente) algum dos crimes contidos no corpo desta última disposição legal.

Nesta sequência e em consonância com a solicitação por aquele organismo efetuada, informando encontrar-se, neste momento, em condições para assegurar a devida receção e posterior tratamento das comunicações, recomenda-se que os Senhores/as magistrados/as do Ministério Público:

- a) Procedam à comunicação ao MENAC, com salvaguarda de eventuais sigilos que importe acautelar, dos **despachos de acusação, de arquivamento e de suspensão provisória do processo**, que tenham por objeto crimes de corrupção, de recebimento e oferta indevidos de vantagem, de peculato, de participação económica em negócio, de concussão, de abuso de poder, de prevaricação, de tráfico de influência, de branqueamento ou de fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto - Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto -Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.



- b) Efetuem as comunicações por mensagem de correio eletrónico, colocando em assunto o NUIPC e a natureza do despacho, para o seguinte endereço:

[comunicacoes@mec-anticorruptao.pt](mailto:comunicacoes@mec-anticorruptao.pt)

- c) Caso excecionalmente, por qualquer impedimento técnico, não seja viável a remessa por correio eletrónico, efetuem a comunicação, por ofício com menção de confidencial, preferencialmente acompanhado de suporte digital do despacho a comunicar, para o endereço do MENAC:

Escadinhas de S. Crispim n.º 7,  
1149 - 049 Lisboa

- d) Por forma a habilitar ao cumprimento das atribuições do MENAC, as comunicações a que se reporta a alínea a) deverão abranger todos os despachos proferidos desde 1 de janeiro de 2023 (inclusive).

Divulgue-se no SIMP e no Portal do Ministério Público e insira-se no módulo “Recomendações”.

Comunique, via SIMP, ao Senhor Diretor do Departamento Central de Investigação e Ação Penal, aos Senhores Procuradores-Gerais Regionais e aos Senhores Magistrados do Ministério Público Coordenadores das Procuradorias da República das Comarcas.

Comunique ao Exmo. Senhor Presidente do Mecanismo Nacional Anticorrupção



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PORTUGAL**

---

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
PROCURADORA-GERAL

Lisboa, 16 de outubro de 2023

A Procuradora-Geral da República

(Lucília Gago)